



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N.º 230  
DE 07 DE AGOSTO DE 2002**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental – CONDURB, e dá Providências Correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 54, inciso I, alínea “i” com Art. 120, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Aracaju,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental - CONDURB.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

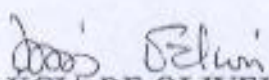
Palácio “Ignácio Barbosa”, em Aracaju, 07 de agosto de 2002

  
**MARCELO DÊDA**

*Prefeito Municipal de Aracaju*

  
**PEDRO LOPES**

*Secretário Municipal de Governo*

  
**MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN**

*Secretária Municipal de Finanças*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal de Planejamento

## REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL

### TÍTULO I

#### Da Natureza e da Finalidade

Art. 1º - O Presente Regimento disciplina a organização, as atribuições e as normas gerais de Trabalho do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, órgão governamental do Município de Aracaju vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, criado pelo art. 208 da Lei Orgânica do Município de Aracaju, integrante do Sistema de Planejamento e Gestão Urbana, nos Termos do art. 72, da Lei Complementar nº 42, de 06 de outubro de 2000 que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e regulamentado pela Lei 2491/01, é um órgão deliberativo da sociedade no processo de gestão urbana e ambiental do





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal de Planejamento

Município de Aracaju, de acordo com as atribuições que lhes são conferidas por lei.

Parágrafo Único: No texto deste regimento, as expressões Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, e Conselho se equivalem para efeito de referência e comunicação.

## TÍTULO II

### Da Organização

#### CAPÍTULO I

#### Da Estrutura

Art. 3º - O Conselho tem a seguinte estrutura orgânica:

- I - Plenário
- II - Presidência
- III - Secretaria Geral

§ 1º - O Plenário é o órgão superior de decisão do Conselho.

§ 2º - O Presidente do Conselho é o Secretário Municipal de Planejamento ou seu suplente, e na ausência de ambos, o Plenário decidirá quem presidirá a sessão plenária.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal de Planejamento

- IV - 01 representante da Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB;
- V - 01 representante da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT;
- VI - 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- VII - 01 representante da Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU;
- VIII - 01 representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Sergipe - CREA-SE;
- IX - 01 representante do Departamento de Sergipe do Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB-SE;
- X - 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Sergipe - OAB-SE;
- XI - 01 representante da Câmara Municipal de Aracaju;
- XII - 01 representante da Associação dos Dirigentes de Empresas Imobiliárias do Estado de Sergipe - ADEMI;
- XIII - 01 representante da Federação das Associações de Bairro de Aracaju - FABAJU;
- XIV - 01 representante da Universidade Federal de Sergipe - UFS;
- XV - 01 representante da Universidade Pio Décimo;
- XVI - 01 representante da Universidade Tiradentes - UNIT;
- XVII - 01 representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Regional de Sergipe - IBAMA-SE;
- XVIII - 01 representante da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA-SE;
- XIX - 01 representante do Instituto de Tecnologia e Pesquisa de Sergipe - ITPS;
- XX - 01 representante da Superintendência de Recursos Hídricos da Secretaria de Estado do Planejamento - SRH - SEPLANTEC;
- XXI - 01 representante do Ministério Público Estadual.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal de Planejamento

Art. 8º - O Conselho terá uma Secretaria Geral que será dirigida por um Secretário Geral, de livre escolha do Presidente e contará com uma Chefia de Expediente.

### TÍTULO III

#### Da competência dos órgãos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental.

#### CAPÍTULO I

#### Da Plenária

Art. 9º - Ao Plenário compete deliberar sobre questão urbanística e ambiental, contribuindo para o planejamento e a gestão urbana e ambiental em conformidade com o estabelecido na Lei.

Parágrafo Único - Compete, ainda, ao Plenário:

I - analisar, examinar, discutir e votar, as matérias de sua competência;

II - propor, analisar e votar modificações no Regimento do Conselho;

III - decidir quem presidirá a sessão na ausência do Presidente e do Suplente, simultaneamente;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal de Planejamento

IV – gerir e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano e Ambiental nos termos da Lei nº 2.491/2001.

V – apreciar pedidos dos membros do Conselho relacionados à prorrogação dos prazos, para manifestação nos processos;

VI – decidir sobre os pedidos relativos às justificativas de ausência das sessões, dos integrantes do Conselho.

## CAPÍTULO II

### Da Presidência

Art. 10 – Compete ao Presidente do Conselho:

I – exercer a direção geral do Conselho, orientando e disciplinando os trabalhos e fazendo cumprir este regimento;

II – representar o Conselho ou designar Conselheiro que o faça, como também assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;

III – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

IV – decidir questões de ordem e proclamar o resultado das votações;

V – fazer cumprir as decisões e deliberações do Conselho;

VI – dar posse aos conselheiros;

VII – proferir, em caso de empate, o voto de qualidade;

VIII – convocar sessões extraordinárias de acordo com a necessidade;

IX – designar relatores;

X – despachar pedidos que versem sobre matéria estranha a competência do Conselho, determinando a devolução ou o envio dos processos às repartições competentes;





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal de Planejamento

- XI – submeter às matérias em pauta à discussão e votação;
- XII – elaborar e apresentar anualmente relatório circunstanciado dos trabalhos realizados pelo Conselho ao Prefeito Municipal;
- XIII – fixar o número de processos em pauta, das sessões;
- XIV – recusar, de plano, os processos insuficientemente instruídos, de acordo com a Legislação em vigor;
- XV – supervisionar os trabalhos da Secretaria Geral do Conselho;
- XVI – solicitar a entidade responsável pela indicação dos membros, quando for o caso, ou por motivo justo deliberado pela maioria absoluta do Conselho, providencias relacionada à substituição dos conselheiros, e após nova indicação, encaminhar ao Prefeito Municipal para respectiva nomeação;
- XVII – designar os membros do Conselho que comporão as Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, bem como definir o responsável ou o coordenador para cada um deles;
- XVIII – dirimir dúvidas sobre as matérias e os casos omissos deste regimento, apresentando-o em seguida para conhecimento e aprovação do Plenário;
- XIX - constituir “ad referendum” do Conselho, Grupos de Apoio Técnico necessário a seu funcionamento;
- XX – convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, especialistas para prestar informações técnicas necessárias ao desempenho das atividades do Conselho.

### CAPÍTULO III

#### Da Secretaria Geral

*[Handwritten signatures and initials are present throughout the page, including names like 'Jorge', 'Quaratos', 'Fábio', 'Gustavo', 'Marta', and 'Yara'.]*





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal de Planejamento

Art. 11 – Compete à Secretaria Geral compete à administração ordinária e os serviços de execução das atividades atribuídas aos órgãos do Conselho.

Parágrafo Único – A Secretaria Geral será dirigida por um secretário geral, de livre escolha do Presidente e contará com uma chefia de expediente.

Art. 12 – São atribuições da Secretária Geral do Conselho:

I. – fornecer suporte à Presidência, ao Plenário, aos Conselheiros e aos Grupos e Comissões criados;

II – verificar sobre a correta instrução dos processos submetidos ao protocolo junto ao Conselho;

III – secretariar as sessões do Conselho, preparar sua agenda, elaborar as atas, preparar e efetuar a convocação aos conselheiros;

IV – preparar a pauta de distribuição e distribuir os processos aos membros do Conselho;

V – proceder às anotações dos processos;

VI – definir, dirigir, orientar e supervisionar os serviços administrativos, os procedimentos operacionais e burocráticos do Conselho;

VII – protocolar os recursos encaminhados ao Conselho, distribuí-los aos membros, registrando o andamento de sua tramitação;

VIII – preparar e encaminhar para despacho do Presidente os processos e demais expedições em trâmite no Conselho;

IX – expedir ofícios e atender correspondências em geral;

X – manter atualizado o cadastro dos bens móveis com carga para o Conselho;

XI – preparar extratos de publicações e expedientes do Conselho, bem como se responsabilizar pela divulgação de seus atos;

XII – encaminhar à repartição competente os processos deliberados ou findos;





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal de Planejamento

- XIII - manter coletânea atualizada de leis e normas gerais da área urbanística e ambiental e Resoluções do Conselho;
- XIV - organizar a documentação técnica e administrativa do Conselho;
- XV - elaborar relatório mensal de suas atividades;
- XVI - garantir a ordem cronológica dos despachos dos processos e assuntos a serem debatidos e analisados pelo Conselho;

Parágrafo Único - Os documentos acima referidos estarão à disposição dos interessados mediante requerimento.

Art. 13 - A Secretaria funcionará todos os dias úteis, em horário comercial e prestará as informações e esclarecimentos de sua competência no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 14 - Compete à Chefia de Expediente exercer as atribuições discriminadas a seguir:

- I - receber e registrar a correspondência interna e externa do Conselho;
- II - organizar, mantendo atualizado, os serviços de protocolo, distribuição de processos e os arquivos e fichários de assuntos de interesse do Conselho;
- III - controlar o andamento dos processos e seu encaminhamento aos respectivos destinos, registrando cada trâmite obedecido;
- IV - atender as partes interessadas, prestando as devidas informações sobre assuntos de seus interesses;
- V - prestar ao Conselho todo o apoio no que diz respeito à digitação e reprodução de papéis e documentos;
- VI - realizar outras tarefas de natureza auxiliar, de interesse do Conselho.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal de Planejamento

## CAPÍTULO IV

### Dos Conselheiros

Art. 15 – São direitos e deveres dos membros do Conselho:

I.- atender as convocações ou transmitir-las aos suplentes nos casos de seus eventuais impedimentos;

II – comparecer as sessões;

III - Entregar, no prazo máximo de 15 dias (quinze dias) parecer relativo às matérias de que tenha sido designado relator;

IV – debater e votar a matéria em discussão;

V – agir de forma cooperativa para que os objetivos do Conselho sejam alcançados;

VI - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

VII – pedir vistas de matérias para exame, com suspensão ou adiamento da votação respectiva;

VIII – participar de Grupos de Trabalho ou de Comissões, apresentando relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

IX – propor temas e assuntos pertinentes a sua competência e ação do Plenário;

X – justificar ausência, caso os membros, efetivo e suplente, se encontrem impossibilitados de comparecer às reuniões;

Art. 16 – Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos Órgãos, Instituições e Entidades que compõe o Conselho e nomeados pelo Prefeito Municipal de Aracaju, através de Decreto.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal de Planejamento

Art. 17 – Os membros poderão ser substituídos mediante solicitação, do Órgão, Instituição e Entidade responsável pela sua representação no Conselho, através de requerimento, apresentado ao Presidente do Conselho.

§ 1º - No caso de impedimento ou falta, os membros titulares do Conselho serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares;

§ 2º - Os membros do Conselho, serão substituídos caso faltem a três (03) sessões consecutivas ou a cinco (05) intercaladas, no período de um (01) ano.

§ 3º - Os Órgãos, Instituições e as Entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta através de correspondência emitida pela Secretaria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental.

## TÍTULO IV

### Do Funcionamento

#### CAPÍTULO I

#### Da Ordem dos Trabalhos



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal de Planejamento

Art. 18 – O Conselho tomará suas deliberações em sessões plenárias, mediante votação, nos termos deste Regimento.

Art. 19 – Os processos de competência do Conselho serão encaminhados à Secretaria Geral, que os distribuirá aos membros.

Art. 20 – A convocação será feita mediante correspondência destinada a cada Conselheiro e estabelecerá local, dia e hora da reunião, acompanhada dos documentos a serem submetidos à deliberação.

Art. 21 – Os documentos a serem encaminhados para análise pelos Conselheiros, Grupos de Trabalho ou Comissões Temáticas serão fornecidos na sua íntegra através de cópia, fotocópia ou em reprodução permanente por processo análogo.

Parágrafo Único – Após análise os documentos serão obrigatoriamente rubricados por todos os membros, devendo ser mantidos permanentemente nos arquivos do Conselho, juntamente com suas respectivas análises e decisões e o original completo, inclusive acompanhado do parecer, retornará ao órgão de origem.

## CAPÍTULO II

### Das Sessões

Art. 22 – As sessões plenárias poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

*Ass. Geral*

*[Handwritten signatures and initials]*









ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal de Planejamento

Art. 27 – As decisões e as Resoluções emitidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental serão amplamente divulgadas inclusive através de Boletim Informativo próprio e publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 28 - O Conselho Municipal do Desenvolvimento Urbano e Ambiental terá seu funcionamento material prestado pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 29 – As reuniões terão sua pauta previamente preparada e terão necessariamente o seguinte procedimento:

- I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II - leitura dos expedientes e das comunicações da ordem do dia;
- III - discussão e votação dos assuntos em pauta;
- IV - solicitação de informações e esclarecimentos;
- V - indicações, sugestões, recomendações e requerimentos;
- VI – encerramento da pauta;
- VII - O que ocorrer.

§1º - É facultado vista de matéria ainda não julgada a qualquer membro do Plenário, por prazo a ser determinado pelo Presidente.

§2º - Os assuntos em pauta não apreciados na sessão entrarão automaticamente na pauta da sessão subsequente.

Art. 30 - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal de Planejamento

- I - o Presidente dará a palavra ao Relator, que apresentará seu parecer;
- II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- III - encerrada a discussão e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art. 31 – Fica assegurado a cada membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém uma vez encaminhado para votação o mesmo não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.

## TÍTULO VI

### Das Disposições Gerais

Art. 32 – Poderá o membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental dar-se por suspeito ou impedido, por motivo relevante, de ordem geral ou íntima.

§ 1º - Acolhida a suspeição ou impedimento do membro do Conselho far-se-á o registro da exceção respectiva em ata.

§ 2º - Se a exceção de suspeição ou impedimento for do Relator voltará o processo ao Presidente para nova distribuição.

Art. 33 – As deliberações emanadas do Conselho que venham a contribuir para o planejamento ou formulação da política urbana e ambiental do município serão elaboradas através de Resolução.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal de Planejamento

§ 1º: A matéria a que se refere o caput deste artigo será submetida à apreciação dos órgãos técnicos municipais para posterior elaboração de diploma legal, se for o caso.

§ 2º: As decisões do Conselho deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 34 – O presente Regimento poderá ser alterado no todo ou em parte, em sessão plenária extraordinária, convocada para este fim específico, a qual terá quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho e aprovado por maioria absoluta.

Parágrafo Único: Propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, devendo, porém, para entrar em discussão, ter a assinatura de, pelo menos, um terço dos membros do Conselho.

Art. 35 – No ato de constituição das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho deverão constar suas atribuições, finalidades e composição, além dos prazos e a forma de apresentação do resultado.

Art. 36 – Os membros do Conselho deverão obedecer ao prazo estabelecido para emissão do parecer.

§ 1º: Findo o prazo sem o cumprimento do estabelecido no caput do artigo, poderá o presidente, designar novo (s) membro (s) para emissão do parecer, a fim de garantir o disposto no art. 80 do PDDU.

§ 2º: No caso de impedimento de qualquer membro das Comissões ou Grupos de Trabalho, o Presidente do Conselho poderá indicar seu substituto, até que cesse a causa impeditiva.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal de Planejamento

Art. 37 – O Conselho deverá sempre que possível uniformizar suas decisões, quando tomadas sobre matérias semelhantes.

Art. 38 – O presente Regimento, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 25 de junho de 2002.

*João Elvino*





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

## RESOLUÇÃO Nº 003

Aracaju, 25 de Junho de 2002

Aprova o Regimento Interno  
do CONDURB.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL – CONDURB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77, 78 e seus incisos, da Lei Complementar nº 042 de 04 de outubro de 2000, e,

Considerando a decisão tomada na Reunião do dia 25 de junho de 2002 :

**RESOLVE:**

- Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental;
- Art. 2º** A minuta do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental constitui anexo a esta resolução;
- Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura;
- Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**OBS:** Em anexo as assinaturas dos Conselheiros.





ESTADO DE SERGIPE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
 Secretaria Municipal de Planejamento

CONSELHEIROS TITULARES DO CONDURB

NOME	ASSINATURA
Maria Lúcia de Oliveira Falcón (Presidente)	* João Felício
Ângeia Maria Matos	* Geraciato
Osvaldo Alves do Nascimento Filho	* Osvaldo
Yvette Bitencourt Martins	Yvette Bitencourt Martins
Fernando Akira Ota*	* Fernando Akira Ota
João Freire Prado	* João Freire Prado
Lealdo Gomes Feitosa	* Lealdo Gomes Feitosa
Etelvino de Oliveira Freitas	* Etelvino de Oliveira Freitas
José Queiroz da Costa Filho	* José Queiroz da Costa Filho
Nilton Vieira Lima	* Nilton Vieira Lima
Antônio José Aboim Freire Castelo Branco	* Antônio José Aboim Freire Castelo Branco
Milton Anselmo Vieira Bezerra	* Milton Anselmo Vieira Bezerra
Vera Lúcia Alves França	* Vera Lúcia Alves França
Sandra Carla Lima Dórea MSc	* Sandra Carla Lima Dórea MSc
Ana Maria de Souza Martins Farias	* P/ Leonilde Gomes da S. Farias
Luis Durval Machado Tavares	* P/ Luis Durval Machado Tavares
Antônio Carlos Costa de Andrade	* Antônio Carlos Costa de Andrade
Carlos Roberto de Resende	* Carlos Roberto de Resende
Jessé Cláudio de Lima Costa	* Jessé Cláudio de Lima Costa

Resolução 03